



24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2021, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Jéssica Helena Rocha Vieira Couto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de julho de 2021.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

01 TC-001769.989.16-1

Interessado: Fundação Cesp – Funcesp.

Exercício: 2016.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dirigentes: Martin Roberto Glogowsky e Jorge Simino Júnior (Diretores-

Presidentes da Funcesp).

Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni (OAB/SP nº 173.624).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular o Balanço Geral de 2016 da Fundação Cesp – Funcesp, liberando os responsáveis nos termos do artigo 35 da mencionada lei.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Cartório, para a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, ao arquivo.

02 TC-001764.989.17-4

Interessado: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – Ipem/SP.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Guaracy Fontes Monteiro Filho (Superintendente) e Arlindo Afonso

Alves (Superintendente Adjunto).

Advogados: Giordano Bassani de Barros (OAB/SP nº 261.025) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral do Exercício de 2017 do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, quitando seus responsáveis, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

03 TC-005334.989.18-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 17-11-17. Valor – R\$29.657.861,56.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-008327.989.20-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-01-20. **Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

05 TC-020740.989.20-7





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio Supereng Barragens (constituído pelas empresas Hidroconsult Consultoria, Estudos e Projetos Ltda., Sondotécnica Engenharia de Solos S/A, LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Planal Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de supervisão, fiscalização e apoio técnico em gestão para as obras das barragens Pedreira e Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-07-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

06 TC-013917.989.19-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de valerefeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Nilton João dos Santos (Superintendente) e Adriano Cândido Stringhini (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

07 TC-020027.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -

Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de valerefeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsável: Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-06-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-019473.989.16-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de valerefeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Nilton João dos Santos (Superintendente), Adriano Cândido Stringhini, Manuelito Pereira Magalhães Josué Romero (Diretores) e Ana Cristina Russo Nascimento (Administradora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato CSS nº 19.500/16.01, de 23-11-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-013920.989.19-1





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de valerefeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Edison Airoldi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-013921.989.19-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de valerefeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Adriana Oliveira Manicardi (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-013924.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A.

Objeto: Prestação de serviços de administração dos benefícios de valerefeição e vale-alimentação, em cartões eletrônicos a serem utilizados pelos empregados da Sabesp.

Responsáveis: José Carlos de Lima (Superintendente) e Ricardo Daruiz Borsari (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-19.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio, Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-017453.989.20-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos Ademar Boldrini".

Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do DRSVII – Campinas, no âmbito da Rede de Reabilitação Lucy Montoro, que integra a Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência Física do SUS/SP, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

material de consumo, prestação de serviços especializados e folha de pagamento dos recursos humanos.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador da CGOF), Mirella Povinelli (Diretora da CGOF) e Silvia Regina Brandalise (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 05-05-20. Valor – R\$22.437.888,00.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-3.

13 TC-019740.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Maria Zélia – AME Maria Zélia.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Ordenadores da Despesa: David Everson Uip (Secretário de Estado daSaúde) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-19.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

14 TC-013391.989.16-7

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$36.661.062,44

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e outros.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava, Denis Dela Vedova Gomes e

Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-023131.989.18-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – Apac.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea) e Memorial da Resistência.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Romildo de Pinho Campello (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da Apac).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 6º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 846/98, c.c. artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 01-11-18. Valor – R\$97.125.279,64.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

16 TC-000702.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade

de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – Apac.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea) e Memorial da Resistência.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da Apac).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

17 TC-021686.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade

de Preservação do Patrimônio Museológico.

Organização Social: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – Apac.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades na área cultural referentes à Pinacoteca do Estado de São Paulo e seus anexos (Estação Pinacoteca e Contemporânea) e Memorial da Resistência.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Jochen Volz (Diretor da Apac).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-20.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 01/2018, de 1º/11/2018, e os 1° e 2° Termos de Aditamento, celebrados respectivamente em 27/12/2019 e 10/09/2020.

Por fim, recomendou à origem que atente para o alerta lançado pelo douto Ministério Público de Contas, no sentido de que, em caso de constatação do descumprimento da cláusula 2ª, item 9, do Contrato de Gestão ao longo da execução do ajuste, adote as medidas cabíveis, em conjunto com a Organização Social, visando equacionar a impropriedade em questão.

18 TC-009909.989.20-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise.

Órgão Público Beneficiário: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Responsáveis: José Renato Nalini, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretários Estaduais), João Cury Neto (Secretário Estadual e Presidente da FDE), Erika Cristina Fávaro Xavier (Diretora Estadual), Alexandre Hagge dos Santos, Luis Celso Vieira Sobral, Johnny Roberty Bibe de Souza Oliveira (Presidentes da FDE) e João Batista Domingues Costa (Diretor da FDE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$22.845.400,71.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018 a título do Convênio nº 0818/0000/2017, de 20/07/2017, havido entre a Secretaria Estadual da Educação, por meio da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, e a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, salientando, sem





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

embargo, que as verbas remanescentes e/ou não aplicadas serão objeto de apuração na prestação de contas do período seguinte, quitando-se, ainda, os respectivos responsáveis em relação ao montante de R\$ 24.184.030,06 (vinte e quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil, trinta reais e seis centavos).

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do período subsequente, que inclui o saldo não aplicado de R\$ 105.590,51 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta e um centavos).

Por fim, recomendou à Secretaria o atendimento do artigo 189, inciso VI, das Instruções nº 02/2016, relativamente a se posicionar sobre o cumprimento das metas pela conveniada.

19 TC-000526/002/11

Recorrente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – Unesp.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Unesp – Campus de Botucatu – Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia, no exercício de 2010.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Reitor) e José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Vice-Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-04-17, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Laís Maria de Rezende Ponchio (OAB/SP nº 88.029), Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), Sonia Resende Barros (OAB/SP nº 84.270) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, decidiu-se por proclamar a decadência do exercício de





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apreciação da matéria e, de ofício, deu provimento ao apelo, para determinar a reforma da decisão de Primeira Instância, com o consequente registro do ato de admissão em exame.

Determinou, por fim, o retorno dos autos ao Julgador originário, para as medidas cabíveis.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

20 TC-000095.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eduardo Adriano Ribeiro (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/21, decorrente do contrato de gestão firmado entre Secretaria de Estado da Saúde e Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste, com a severa recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

21 TC-000515.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Catavento Cultural e Educacional.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e a execução das atividades e serviços na área de iniciação, formação e difusão de atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura do Setor A.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sergio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Gisele Regina da Silva (Diretora da Organização Social).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 30-12-20. Valor – R\$231.533.328,79.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Ajuste em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

22 TC-023104.989.20-7

Convenente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Conveniada: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Objeto: Desenvolvimento e racionalização dos sistemas de transporte público.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente da CPTM), Luiz Eduardo Argenton (Diretor da CPTM), Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente do Metrô) e Milton Gioia Júnior (Diretor do Metrô).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-09-20.

Advogados: Rogério Felippe da Silva (OAB/SP nº 73.834), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcia





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcelo Hirochi Sato (OAB/SP nº 211.348) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo em exame, bem como legais os procedimentos determinativos das respectivas despesas.

Por fim, exauridas as providências devidas, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

A esta altura, desconectou-se da sessão a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-005975.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema. Contratada: Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde Vila Paulina.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Marcelo

Ferreira Marques (Secretário Municipal).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Luis Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 15-01-20. Valor – R\$3.072.036,22.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

24 TC-004772.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema. **Contratada:** Shop Signs Obras e Serviços Ltda.

Objeto: Construção da Unidade Básica de Saúde Vila Paulina. **Responsável:** Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-02-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Guilherme Marques Galindo (OAB/SP nº 312.756) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, sem prejuízo de recomendar à Prefeitura de Diadema que, nos próximos certames, observe atentamente o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignou, ainda, que o Acompanhamento da Execução Contratual tratada no TC-010359.989.20-9 está em fase de instrução na Fiscalização e terá sua apreciação em momento oportuno.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

25 TC-012787.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Paris Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de sistemas de gestão em segurança nos prédios da Rede Municipal de Ensino, compreendendo instalação, implantação, configuração, suporte e manutenção preventiva e corretiva.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-10-19.

Advogados: Bruna Versetti Negrão (OAB/SP nº 277.411) e Marcos Sampaio (OAB/SP nº 327.568).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo examinado, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-015953.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de teste rápido para detecção da Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Barjas Negri (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal) e Cláudia Mesleveckas Carias (Diretora do Departamento de Material e Logística).

Ordenadores da Despesa: Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93 e artigo 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 18.278/2020. Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho de 23-04-20. Valor – R\$875.000,00.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº

69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

27 TC-016149.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Master Diagnóstica Produtos Laboratoriais e Hospitalares Ltda.

Objeto: Aquisição de teste rápido para detecção da Covid-19.

Responsáveis: Barjas Negri (Prefeito), Pedro Antonio de Mello (Secretário Municipal) e Cláudia Mesleveckas Carias (Diretora do Departamento de Material e Logística).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº

69.842) e Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e a Execução Contratual em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da referida lei, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar ao responsável, Senhor Prefeito Municipal Barjas Negri, multa fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público Estadual.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-016009.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: ALN Scheneider Serviços Gerais.

Objeto: Compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 31-03-20. Valor – R\$695.000,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

29 TC-016431.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: ALN Scheneider Serviços Gerais.

Objeto: Compra emergencial de insumos médico-hospitalares e equipamentos de proteção individual relacionados ao enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº

172.253) e Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, referente ao processo administrativo nº 3365/2020, a Nota de Empenho nº 2020/2511, de 31/03/2020, e o respectivo Acompanhamento da Execução do acordo firmado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e a empresa ALN Scheneider Serviços Gerais, sem prejuízo de recomendação para que a Origem tenha maior zelo no planejamento de suas contratações, evitando falhas nos prazos de entrega e na pesquisa de preços de mercado, como ocorreu com o presente caso.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em razão das irregularidades que fundamentaram o aludido voto, especialmente o preço do produto contratado, aplicar aos responsáveis, Senhores Átila César Monteiro Jacomussi, então Prefeito Municipal e autoridade responsável pela ratificação da dispensa de licitação e da contratação, e Luis Carlos Casarin, então Secretário Municipal e autoridade responsável pela autorização da dispensa de licitação e da contratação, multa individual fixada em 200 (duzentas) Ufesps.

30 TC-005293.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Consórcio OM30-D2 (constituído pelas empresas G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda. e D2 Suprimentos de Escritório e Inf. Ltda. – EPP).

Objeto: Serviços de impressão departamental por meio de multifuncionais.

Responsável: Raphael Gheneim de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-02-21.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093) e Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261).

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

31 TC-020032.989.20-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecimento de um programa de parceria de assistência à saúde, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Claudia Carolina Campana (Coordenadora da Intervenção).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-06-20.

Advogados: Eduardo Marafon Silva (OAB/PR nº 69.992), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 03, de 04/06/2020, referente ao Convênio nº 248/2019, de 26/12/2019, firmado entre a Prefeitura Municipal de Amparo e a Santa Casa Anna Cintra, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

32 TC-025543.989.18-0

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sumaré.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Responsáveis: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Myriam M. Rojas Meza, Rogério Aparecido Baccaglini (Membros da Comissão de Avaliação e Monitorização da Secretaria Municipal de Saúde) e Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.876.078,82.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

33 TC-005703.989.16-0

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2017.

Presidente: Mônica Maria Feliciano Gomes Rodrigues.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

autos, decidiu, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa imediata de cópia do acórdão e do relatório de fiscalização ao Ministério Público Estadual, para providências que houver por bem determinar quanto aos pagamentos de 14º salário, com base na Lei nº 1.330/1990, e de "Gratificação Especial de Atividade Legislativa", com fundamento na Lei Municipal nº 2387/2009.

34 TC-004997.989.18-1

Câmara Municipal: Silveiras.

Exercício: 2018.

Presidente: Pedro Paulo Cardeal Campos.

Advogado: Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Silveiras, relativas ao exercício de 2018, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe alertar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Silveiras, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das determinações e recomendações exaradas, devendo a Fiscalização certificar, por ocasião da próxima inspeção "in loco", se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu as determinações e recomendações expedidas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

35 TC-005196.989.19-8

Câmara Municipal: Miguelópolis.

Exercício: 2019.

Presidente: Rogério Carrijo Marques.

Advogado: Mário Luiz Brunhara (OAB/SP nº 393.390). **Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Miguelópolis, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Miguelópolis, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

36 TC-005204.989.19-8

Câmara Municipal: Monções.

Exercício: 2019.

Presidente: Adelina Sgotte Agostini Bergamasco.

Advogado: Luciano Domingues (OAB/SP nº 163.136).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2019, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Monções, para ciência de todos os seus termos e fundamentos, bem como das recomendações expedidas, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

37 TC-003384.989.20-8

Câmara Municipal: Avaí.

Exercício: 2020.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente: Danilo César de Freitas Tieppo.

Advogado: Daniel José Vieira da Silva (OAB/SP nº 373.286).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Avaí, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Avaí, para ciência do inteiro teor do decreto.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

38 TC-003406.989.20-2

Câmara Municipal: Braúna.

Exercício: 2020.

Presidente: Gustavo Henrique dos Santos Maschietto.

Advogado: Fernandes José Rodrigues (OAB/SP nº 206.433).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Braúna, para ciência do inteiro teor.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

39 TC-003418.989.20-8

Câmara Municipal: Campina do Monte Alegre.

Exercício: 2020.

Presidente: Reginaldo Felício Lopes.

Advogada: Laureane Ferraz (OAB/SP nº 319.012). Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre, para ciência do inteiro teor do decreto.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

40 TC-003590.989.20-8

Câmara Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2020.

Presidentes: Alessandro Aranega Martins e Suzete Rodrigues da Silva.

Períodos: (01-01-20 a 08-05-20) e (09-05-20 a 31-12-20).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Paulicéia, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação aos responsáveis e lhes determinar, ou a quem lhes houver sucedido, que atentem ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Paulicéia, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento do quanto recomendado, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção "in loco", certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu a recomendação exarada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

41 TC-003614.989.20-0

Câmara Municipal: Pracinha.

Exercício: 2020.

Presidente: Amauri Gomes Dias.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Pracinha, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Pracinha, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção "in loco", certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

42 TC-003629.989.20-3

Câmara Municipal: Rifaina.

Exercício: 2020.

Presidente: Antônio Carlos Marcelino dos Santos.

Advogado: Matheus Gobetti Ferreira Silva (OAB/SP nº 329.919).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Rifaina, relativas ao





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, à Câmara Municipal de Rifaina, para ciência do inteiro teor e observância do quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

43 TC-003661.989.20-2

Câmara Municipal: Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2020.

Presidente: Paulo César Missiatto.

Advogado: André Luiz de Oliveira (OAB/SP nº 229.385).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Santa Rita do Passa Quatro, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exaradas, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção "in loco", certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu ao quanto recomendado.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

44 TC-003668.989.20-5

Câmara Municipal: Santópolis do Aguapeí.

Exercício: 2020.

Presidente: Éder Socorro dos Santos.

Advogado: Reginaldo Chrisóstomo Corrêa (OAB/SP nº 193.232).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí, relativas ao exercício de 2020, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, em conformidade com dispositivo próprio da mesma Lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto determinado e recomendado no dispositivo.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia da decisão, por ofício, ao Legislativo de Santópolis do Aguapeí, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento da determinação e advertências exaradas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 45, TC-004514.989.19-3, passou-se à apreciação do processo.

45 TC-004514.989.19-3

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2019.

Prefeito: Flávio Prandi Franco.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

46 TC-004853.989.19-2

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2019.

Prefeito: Fernando Cid Diniz Borges.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Havendo o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2019, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos.

47 TC-004932.989.19-7

Prefeitura Municipal: Itapeva.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Luiz Antonio Hussne Cavani e Mário Sérgio Tassinari.

Períodos: (01-01-19 a 28-11-19) e (29-11-19 a 31-12-19).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais da Prefeitura Municipal de Itapeva, relativas ao exercício de 2019, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

48 TC-026363.989.20-3 (ref. TC-007130.989.18-9 e TC-014438.989.16-2)

Embargantes: Oscar Norio Yasuda – Ex-Prefeito do Município de Pompeia.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela

Prefeitura Municipal de Pompeia no exercício de 2015.

Responsável: Oscar Norio Yasuda (Prefeito).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 10-02-18, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Allan Kardec Moris (OAB/SP nº 49.141), Andréa Cristina Parra Cavalieri (OAB/SP nº 174.649) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

49 TC-000134/015/15

Recorrente: Edson Gomes – Ex-Prefeito do Município de Ilha Solteira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Solteira e Eduardo de Paula Queiróz – EPP, objetivando a apresentação de show da Banda "Estação 7" no Reveillon 2013, no valor de R\$45.000,00.

Responsável: Edson Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-18, que julgou irregulares o decreto de inexigibilidade de licitação do qual decorreu a contratação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Odemes Bordini (OAB/SP nº 114.188).

Fiscalização atual: UR-15.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

50 TC-020477.989.20-6 (ref. TC-001044.989.20-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Turismo Pavão Ltda. - EPP, objetivando a locação de ônibus de turismo para viagens para a terceira idade, no valor de R\$409.500,00.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal) e Lucila Rose Lorenzini (Coordenadora e Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 05-08-20, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 26-09-19 e as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e determinando ainda que o responsável comprove as medidas adotadas para obter a restituição, pela contratada, dos valores pagos a maior.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460) e Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Renato Martins Costa e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o Termo Aditivo ajustado entre a Administração e a empresa Turismo Pavão Ltda.

51 TC-024059.989.20-2 (ref. TC-002928.989.19-3)

Recorrentes: Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS e Claudir Balestreiro – Superintendente do IMPS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto Municipal de Previdência Social de Jales – IMPS, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Claudir Balestreiro (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-10-20, que julgou as contas regulares com ressalva, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à origem que cesse os pagamentos de benefício a título de 14º salário (gratificação de aniversário).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062).

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-06-21.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

52 TC-011792.989.21-2 (ref. TC-004965.989.21-3)

Recorrente: Dalva Aparecida de Castro Zanette – Ex-Servidora do Município de Olímpia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olimpia Prev, no exercício de 2018.

Responsável: Luis Carlos Benites Biagi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Dalva Aparecida de Castro Zanette, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Roberto Rocha Pinheiro (OAB/SP nº 396.837).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

53 TC-011833.989.21-3 (ref. TC-004965.989.21-3)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olimpia Prev.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia – Olimpia Prev, no exercício de 2018.

Responsável: Luis Carlos Benites Biagi (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-04-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Dalva Aparecida de Castro Zanette, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Roberto Rocha Pinheiro (OAB/SP nº 396.837).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

54 TC-001230.989.21-2

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS. Contratada: Novaes Engenharia e Construções Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção em redes e ligações de água e esgoto, execução de ligações de água e esgoto por método destrutivo, ligações de água por método não destrutivo, mudanças de cavalete, substituição de redes de água e serviços correlatos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Vincent Robert Roland Menu (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08-12-20. Valor – R\$1.577.558,00.

Advogado: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Ajuste firmado em 08/12/2020, concernente à contratação celebrada entre a Companhia Ituana de Saneamento – CIS e a empresa Novaes Engenharia e Construções Eireli.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

55 TC-017608.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Fornecimento de passe escolar para alunos do Ensino Infantil e

Fundamental.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal

nº 8.666/93). Contrato de 31-01-18. Valor – R\$5.181.380,70.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

56 TC-017680.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairingue.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Objeto: Fornecimento de passe escolar para alunos do Ensino Infantil e

Fundamental.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-07-18.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

57 TC-017683.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairinque.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Fornecimento de passe escolar para alunos do Ensino Infantil e Fundamental.

Responsável: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.

Advogados: Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação n° 7/18, o Contrato n° 8/2018, de 31/01/2018, e, por acessoriedade, os Primeiro e Segundo Termos de Aditamento, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Jundiá Transportadora Turística Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar n° 709/93.

Por fim, consignou que a invocação dos ditames do referido inciso XXVII importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições anotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de sindicância.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-022894.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado aos pacientes assistidos pelo

Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luís Cláudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº

8.666/93). Contrato de 25-09-20. Valor - R\$236.974,68.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso

(OAB/SP nº 144.778), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

59 TC-024376.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado aos pacientes assistidos pelo

Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsáveis: Lauro Michels Sobrinho, José de Filippi Junior (Prefeitos), Luís

Cláudio Sartori e Rejane Calixto Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso

(OAB/SP nº 144.778), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

60 TC-008023.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.

Objeto: Prestação de serviço continuado aos pacientes assistidos pelo

Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Rejane Calixto Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-02-21.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso

(OAB/SP nº 144.778), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

61 TC-010409.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Air Liquide Brasil Ltda.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviço continuado aos pacientes assistidos pelo

Programa de Oxigenoterapia Domiciliar (POD).

Responsável: Luís Claudio Sartori (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-11-20.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso

(OAB/SP nº 144.778), Hugo Rocha (OAB/SP nº 382.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação s/n°, o Contrato n° 63/2020, de 25/09/2020, e os 1° e 2° Termos Aditivos, celebrados respectivamente em 24/11/2020 e 18/02/2021, restando a Execução Contratual comprometida em razão das falhas apontadas e não elididas, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2°, inciso XV, da Lei Complementar n° 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Luís Cláudio Sartori, Secretário da Saúde à época da celebração do Contrato e do 1° Termo Aditivo, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a ser recolhida na forma da Lei n°11.077, de 20 de março de 2002, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente a prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, autorizado a inscrever os débitos na dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Por fim, consignou que deixou de apenar a Senhora Rejane Calixto Gonçalves, ocupante do cargo de Secretária da Saúde a partir de 1°/01/2021 e subscritora do 2° Termo Aditivo, de 18/02/2021, entendendo não poder exigir-se dela conduta diversa, já que se iniciava nova gestão com a vigência de contrato de serviço essencial expirado no último dia de mandato do anterior gestor e sem ao menos um procedimento licitatório em curso.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

62 TC-005306.989.18-7

Câmara Municipal: Itaquaquecetuba.

Exercício: 2018.

Presidente: Roberto Carlos do Nascimento Tito.

Advogados: Roberval Bianco Amorim (OAB/SP nº 171.003), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226),

Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

63 TC-005256.989.19-5

Câmara Municipal: Piracaia.

Exercício: 2019.

Presidente: Glauco Vinicius Ferreira Godoy.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o Responsável, Senhor Glauco Vinicius Ferreira Godoy, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópia dos autos no que pertine ao pagamento de "jetons" aos servidores da Edilidade, para adoção das medidas que considerar cabíveis.

64 TC-004630.989.19-2

Prefeitura Municipal: Riolândia.

Exercício: 2019.

Prefeita: Fabiana Barcelos Ferreira.

Advogados: Emerson Leandro Correia Pontes (OAB/SP nº 163.714) e Renato

de Freitas Paiva (OAB/SP nº 386.476).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Riolândia, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a ausência de AVCB nas Unidades de Saúde.

65 TC-004394.989.19-8

Prefeitura Municipal: Bálsamo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Carlos Eduardo Carmona Lourenço e Monica Beatriz Cencil Garcia

Borghezan.

Períodos: (01-01-19 a 13-10-19; 13-11-19 a 31-12-19) e (14-10-19 a 12-11-

19).

Advogado: Walter Carvalho Sanches (OAB/SP nº 56.008).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bálsamo, relativas ao exercício de 2019, com as recomendações constantes do mencionado voto, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, outrossim, a emissão de ofício ao D. Ministério Público Estadual, para conhecimento dos apontamentos verificados nos itens B.3.2, B.3.3 e B.3.4, para adoção das medidas cabíveis.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

66 TC-000329/009/14

Recorrente: Angelo Aparecido Baptista – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pereiras.

Assunto: Controle de Prazos das Resoluções e Instruções da Câmara Municipal de Pereiras, relativas ao exercício de 2014.

Responsável: Angelo Aparecido Baptista (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-03-15, que aplicou multa no valor de 155 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por desobediência aos prazos previstos nas Instruções desta Casa.

Advogado: Julio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a pena pecuniária imposta ao Senhor Angelo Aparecido Baptista, Presidente da Câmara Municipal de Pereiras.

67 TC-007692/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Associação Recanto da Criança Feliz, no valor de R\$469.154,40.

Responsáveis: Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal) e Maria Sueli Tavares de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-09-18, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$91.680,77, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Moacir Nillio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Adelaine Cristina Sementille (OAB/SP nº 233.960) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Guarulhos, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a incidência da menção à alínea "b" do inciso III do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão recorrida e a reprovação da prestação de contas no valor de R\$ 91.680,77 (noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais e setenta e sete centavos), diante da precariedade da comprovação dos gastos com pagamentos diversos, conforme nela salientado.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

68 TC-031508/026/10

Recorrentes: Sérgio Ribeiro Silva – Ex-Prefeito do Município de Carapicuíba e Comunidade Kolping de Carapicuíba São Lucas.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba à Comunidade Kolping de Carapicuíba São Lucas, no valor de R\$219.088,90.

Responsáveis: Sérgio Ribeiro Silva (Prefeito) e Célio de Oliveira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-03-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$67.361,37 aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme o artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Sérgio Ribeiro Silva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Wladimir Antzuk Sobrinho (OAB/SP nº 109.197), Marcia Megumi Komatsu (OAB/SP nº 272.949), Vinícius Camargo Henne (OAB/SP nº 297.900), Antônio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Shilma Machado Silva (OAB/SP nº 216.332) e outros.

Acompanha: TC-030641/026/11.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Senhor Sérgio Ribeiro Silva, Ex-Prefeito de Carapicuíba, e Comunidade Kolping daquele Município, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir a multa aplicada ao gestor e declarar a





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

regularidade da comprovação da aplicação do montante de R\$ 151.727,53 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos), mantendo-se o juízo desfavorável que incidiu sobre a comprovação da aplicação da quantia de R\$ 67.361,37 (sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos), determinando a devolução desse último valor pela Entidade Beneficiária.

69 TC-000493/026/11

Recorrentes: Luiz Gonzaga Vieira de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Tatuí e Marcelo Soares da Silva – Ex-Presidente do Conselho de Prefeitos do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, relativo ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sandro de Jesus de Camargo, Carlos Augusto Rodrigues de Morais Turelli, Assunta Maria Labronici Gomes, José Benedito Ferreira, Marcelo Soares da Silva, Paulo Roberto Pilon, Ramiro de Campos, José Pedro de Barros, Roberto Ramalho Tavares, Antonio Celso Mossin, Ari Vieira da Silva, José Carlos Melaré e Luiz Gonzaga Vieira de Camargo (Prefeitos).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-06-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Acompanha: TC-000493/126/11.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários protocolizados pelos Senhores Luiz Gonzaga Vieira de Camargo, Ex-Prefeito de Tatuí, e Marcelo Soares da Silva, Presidente à época do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de Itapetininga – Condergi, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão combatida.

70 TC-001149/026/13

Recorrentes: Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá, Átila Cesar Monteiro Jacomussi e José Viana Leite – Ex-Superintendentes da Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá.

Assunto: Balanço Geral do Sama – Saneamento Básico do Município de Mauá, relativo ao exercício de 2013.

Responsáveis: Átila Cesar Monteiro Jacomussi e José Viana Leite (Superintendentes).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-05-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Átila Cesar Monteiro Jacomussi, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. artigo 86, ambos do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219), Marcela Arine Soares (OAB/SP nº 280.038), Ivan Antonio Barbosa (OAB/SP nº 163.443), Luís Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Acompanha: TC-001149/126/13.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

71 TC-003563/026/06

Recorrente: Serviço Autônomo de Águas e Esgoto – SAAE de Indaiatuba

Assunto: Balanço Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto - SAAE de

Indaiatuba, relativo ao exercício de 2006.

Responsável: Nelson Lopes da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 21-08-13, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Caio Cesar Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e outros.

Acompanha: TC-003563/126/06 e TC-019576/026/09.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Sentença combatida, por seus próprios fundamentos.

Em seguida, apregoado o Senhor Luis Antonio Panone, Ex-Prefeito do Município de Descalvado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 72, TC-000039/013/13, passou-se à apreciação do processo.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

72 TC-000039/013/13

Recorrente: Luis Antonio Panone – Ex-Prefeito do Município de Descalvado.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Descalvado e Realidade Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte, no valor de R\$258.967,50.

Responsável: Luis Antonio Panone (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo de 12-08-10, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Senhor Luis Antonio Panone, Ex-Prefeito do Município de Descalvado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

73 TC-000280/009/11

Recorrente: Roberto Luiz Silveira – Ex-Prefeito do Município de Pereiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereiras e Eventos e Promoções Country Torrinha Ltda., objetivando a realização da "XIII Festa do Frango e do Peão de Boiadeiro de Pereiras", no valor de R\$73.300,00.

Responsável: Roberto Luiz Silveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-04-19, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato.

Advogados: Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Júlio Cesar Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616), Diógenes Stênio Lisbôa Freitas (OAB/SP nº 310.678) e Mariliza Petrere (OAB/SP nº 293.138).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-038166/026/13, TC-035611/026/14, TC-005982/026/11 e TC-024630/026/15.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Roberto Luiz Silveira, ex-Prefeito Municipal de Pereiras, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Sentença guerreada, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

74 TC-041608/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Osasco à APM da Creche Hilda Alves dos Santos Marin, no valor de R\$18.660,00.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza, Antonio Jorge Pereira Lapas (Prefeitos) e Marina Cravcenco de Oliveira (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 15-12-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Carolina Pavanelli Marques (OAB/SP nº 396.216), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 069.842) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco, e, quanto ao mérito, afastando inicialmente a incidência do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, deu-lhe provimento, para o





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

fim de julgar regular a comprovação da aplicação dos recursos transferidos à APM da Creche Hilda Alves dos Santos Marin, no montante de R\$ 18.660,00 (dezoito mil, seiscentos e sessenta reais), quitando-se os responsáveis, Senhores Emídio Pereira de Souza (Ex-Prefeito), Antonio Jorge Pereira Lapas (Ex-Prefeito) e Marina Cravcenco de Oliveira (Diretora).

Por fim, à margem da decisão, determinou à entidade beneficiária que, doravante, formalize as devidas pesquisas de preços nas compras necessárias à consecução do objeto subvencionado.

75 TC-800376/175/04

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco, Celso Antônio Giglio e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeitos do Município de Osasco.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2004 da Prefeitura Municipal de Osasco, para análise da tomada de preços nº 01/02, execução contratual do contrato nº 41/04 e termo aditivo nº 35/05.

Responsáveis: Celso Antônio Giglio e Emídio Pereira de Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-02-17, que julgou irregulares a tomada de preços, bem como a execução contratual consubstanciada no termo aditivo de 20-05-05, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683) Antônio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573) Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820) Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

provimento parcial, para o fim de considerar regular a Tomada de Preços nº 01/02, bem como exonerar os responsáveis das multas que lhe foram impostas, mantendo-se, no entanto, a irregularidade no tocante à execução do Contrato nº 41/04, consubstanciada no Termo de Aditamento nº 35/05.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao ilustre Julgador originário, para as providências que entender necessárias.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-018812.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda.

Objeto: Realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20 e artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 15-06-20. Valor – R\$430.000.00.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Julio Cesar Camargo (OAB/SP nº 243.649).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

77 TC-024599.989.20-9

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Responsáveis: Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato

Borges (Secretário Municipal).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito do Município de Nova Odessa, referentes ao processamento das Dispensas de Licitação nº 35/2020 e 52/2020 objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059).

Procuradores de Contas: Renata Constante Cestari e José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

78 TC-019403.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

Contratada: Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda.

Objeto: Realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo

Coronavírus – Covid-19.

Responsáveis: Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato

Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de rescisão de 01-10-20.

Advogados: Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Darci Cezar Anadão (OAB/SP nº 123.059), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381) e Julio Cesar Camargo (OAB/SP nº 243.649).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando inicialmente a tese relativa à ilegitimidade passiva do Prefeito Municipal, decidiu julgar procedente a Representação em exame, bem como





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, e ilegais as despesas decorrentes, em face do descumprimento do inciso IV do §1º do artigo 4ºE da Lei Federal nº 13979/2020 e do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, conhecendo-se da Execução Contratual, sem prejuízo da recomendação constante do referido voto, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-019563.989.19-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae.

Contratada: Const-Rio Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação das obras complementares para o poço tubular profundo – PTG-09, com construção de reservatório para 2.000 m³, cubículo de média tensão, instalações para tratamento e distribuição de água e demais instalações necessárias, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito) e Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-08-19. Valor – R\$6.641.657,57.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Fiscalização atual: UR-8.

80 TC-015820.989.19-2

Representante: Target Serviços Elétricos Especializados Ltda.

Representado: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do

Rio Preto – Semae.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Concorrência Pública nº 02/2019, do Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae, objetivando a implantação das obras complementares para o poço tubular profundo – PTG-09, com construção de reservatório para 2.000 m³, cubículo de média tensão, instalações para tratamento e distribuição de água e demais instalações necessárias, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Advogados: Luciano Herlon da Silva (OAB/SP nº 161.076), Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

81 TC-021665.989.20-8

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae.

Contratada: Const-Rio Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação das obras complementares para o poço tubular profundo – PTG-09, com construção de reservatório para 2.000 m³, cubículo de média tensão, instalações para tratamento e distribuição de água e demais instalações necessárias, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-09-20.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Fiscalização atual: UR-8.

82 TC-000460.989.21-3

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semae.

Contratada: Const-Rio Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação das obras complementares para o poço tubular profundo – PTG-09, com construção de reservatório para 2.000 m³, cubículo de média tensão, instalações para tratamento e distribuição de água e demais





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

instalações necessárias, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-20.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Fiscalização atual: UR-8.

83 TC-000465.989.21-8

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do

Rio Preto - Semae.

Contratada: Const-Rio Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Implantação das obras complementares para o poço tubular profundo – PTG-09, com construção de reservatório para 2.000 m³, cubículo de média tensão, instalações para tratamento e distribuição de água e demais instalações necessárias, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

Responsável: Nicanor Batista Júnior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-01-21.

Advogado: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar improcedente a Representação em exame, bem como regulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos, e legais os atos ordenadores das despesas.

84 TC-013708.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Corumbataí.

Contratada: Organização Social de Medicina e Educação de São Carlos -

Omesc.

Objeto: Contratação de equipe para atuar no período de pandemia de Covid-

19 no atendimento aos usuários do SUS.

Responsável: Leandro Martinez (Prefeito).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Henrique Zago Rodrigues de Camargo (OAB/SP nº 273.553).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento da Execução Contratual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-022984.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet para a Prefeitura.

Responsáveis: Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeita) e José

Carlos Cézar Damião (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-20.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Fiscalização atual: UR-9.

86 TC-004386.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet para a Prefeitura.

Responsáveis: José Carlos Cézar Damião (Secretário Municipal) e Elton Shin

Matsuhara (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 05-02-21.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Fiscalização atual: UR-9.

87 TC-009592.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Contratada: Telefônica Brasil S.A.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e internet para a Prefeitura.

Responsáveis: Luís Antonio Di Fiori Fiores Costa, Hiram Ayres Monteiro Júnior, Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeitos), Walter dos Santos Júnior, Cláudio Cesar Bassi, Jeferson Rodrigo Brun, José Carlos Cézar Damião (Secretários Municipais) e Elton Shin Matsuhara (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogada: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regular o Aditamento em apreço, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Decidiu, ainda, conhecer da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-023268.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante

popular municipal.

Responsável: João Carlos Fávaro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-06-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº

172.253) e Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

89 TC-004604.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Real Food Alimentação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de refeições para o restaurante

popular municipal.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Carlos Gomes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº

172.253) e Gregorio Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Aditamentos, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

90 TC-000354.989.21-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito) e Umberto Provazi Filho (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-06-20.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Jefferson Renosto

Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Fiscalização atual: UR-13.

91 TC-000388.989.21-2

Convenente: Prefeitura Municipal de Itajobi.

Conveniada: Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi.

Objeto: Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços médico-hospitalares, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a conveniada está inserida.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Lairto Luiz Piovesana Filho (Prefeito) e Umberto Provazi Filho (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-12-20.

Advogados: Luis Eduardo Farão (OAB/SP nº 145.140) e Jefferson Renosto

Lopes (OAB/SP nº 269.887).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos celebrados entre a Prefeitura Municipal de Itajobi e a Irmandade de Misericórdia do Hospital São José de Itajobi, com recomendação para a continuidade de aprimoramento dos planos de trabalho e do controle interno a ser exercido pelo Município.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

92 TC-013384.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratadas: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde por 120 dias, em 01 Hospital de Campanha para Covid-19.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana Gallerani Emilio Cecconello (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 27-04-20. Valor – R\$2.919.726.60.

Advogados: Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

93 TC-016602.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde por 120 dias, em 01 Hospital de Campanha para Covid-19.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana Gallerani Emilio Cecconello (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-06-20.

Advogados: Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

94 TC-017492.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde por 120 dias, em 01 Hospital de Campanha para Covid-19.

Responsáveis: Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana Gallerani Emilio Cecconello (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 30-06-20.

Advogados: Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

95 TC-013626.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde por 120

dias, em 01 Hospital de Campanha para Covid-19.

Responsáveis: Antonio Shigueyuki Aiacyda (Prefeito), Grazielle Cristina dos Santos Bertolini (Secretária Municipal), Danielle Ferreira de Moraes Cardoso e Tathiana Gallerani Emilio Cecconello (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato nº 111/2020, de 27/04/2020, e o Termo Aditivo, de 09/06/2020, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Acordo da Rescisão, de 30/06/2020, sem embargo da recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

96 TC-014497.989.20-2





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Instituto Sapiens Vita - Comércio de Instrumentos Médicos e

Assessoria Clínica em Saúde Eireli.

Objeto: Aquisição de testes rápidos para o Covid-19, destinados à Secretaria

Municipal de Saúde.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luciane Aparecida Alves da Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).

Contrato de 03-04-20. Valor – R\$130.450.00.

Advogados: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

97 TC-015664.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itupeva.

Contratada: Instituto Sapiens Vita - Comércio de Instrumentos Médicos e

Assessoria Clínica em Saúde Eireli.

Objeto: Aquisição de testes rápidos para o Covid-19, destinados à Secretaria

Municipal de Saúde.

Responsáveis: Marco Antônio Marchi (Prefeito) e Luciane Aparecida Alves da

Cunha (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Francisco Carvalho (OAB/SP nº 250.179) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa Licitatória, o Contrato e a respectiva Execução Contratual, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida lei, por violação aos dispositivos indicados no corpo do aludido voto, aplicar aos Senhores Marco Antônio Marchi, Prefeito Municipal, e Luciane Aparecida Alves da Cunha, Secretária Municipal de Saúde, multas individuais em valores correspondentes a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 98, TC-012791.989.20-5, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-012791.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Biomega Medicina Diagnóstica Ltda.

Objeto: Prestação de serviços para análise do exame de teste rápido para

Coronavírus Covid-19 IGG e IGM, em caráter emergencial.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e

Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 26-03-20. Valor – R\$557.900,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR

ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-020753.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, em regime de parceria.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal) e Ahmad Nazih Kamar (Presidente do IVVH).

Em Julgamento: Chamamento Público (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.637/98). Contrato de Gestão de 20-02-18. Valor – R\$48.492.565,20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

100 TC-022245.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, em regime de parceria.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal) e Ahmad Nazih Kamar (Presidente do IVVH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-03-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

101 TC-022246.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, em regime de parceria.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal) e Paulo Sérgio Moreira (Presidente do IVVH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-18.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

102 TC-022247.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de assistência social nos equipamentos sociais que integram as Redes de Proteção Social e Órgão Gestor de Araçatuba, em regime de parceria.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal) e Paulo Sérgio Moreira (Presidente do IVVH).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-12-18.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

103 TC-021250.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Valorização à Vida Humana – IVVH.

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Maria Cristina Domingues (Secretária Municipal), Ahmad Nazih Kamar e Paulo Sérgio Moreira (Presidentes do IVVH).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.978.460,03.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público, o Contrato de Gestão e os 03 Termos Aditivos, celebrados entre o Município de Araçatuba e o Instituto de Valorização da Vida Humana – IVVH.

Decidiu, outrossim, diante das ocorrências identificadas no curso da instrução processual, julgar irregular a prestação de contas, referente ao





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2018, condenando a entidade, com fundamento no artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93, à devolução ao erário municipal de Araçatuba do valor de R\$ 54.037,73 (cinquenta e quatro mil, trinta e sete reais e setenta e três centavos), com os acréscimos legais, proibindo-a de novos recebimentos até a restituição dos valores ao erário.

Decidiu, ainda, aplicar aos Senhores Dilador Borges Damasceno, então Prefeito Municipal, Maria Cristina Domingues, então Secretária Municipal de Assistência Social, e Ahmad Nazih Kamar, Presidente da entidade à época, multa individualizada de 300 (trezentas) Ufesps.

Por fim, determinou a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-020841.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-05-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

105 TC-020848.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

106 TC-020857.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Organização Social: Associação das Senhoras Cristãs "Benedita Fernandes".

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços na área da saúde mental para atuar em 01 Caps III Adulto (Centro de Atenção Psicossocial Adulto) e 02 SRT Tipo II (Serviços Residenciais Terapêuticos).

Responsáveis: Dilador Borges Damasceno (Prefeito), Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal) e Antônio Domingos de Camargo (Diretor-Presidente Executivo da Organização Social).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-04-19.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ricardo Alexandre Suart (OAB/SP nº 219.627), Jorge Luiz Morales (OAB/SP nº 225.463), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos em exame, com as recomendações constantes do aludido voto, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93.

107 TC-006500.989.19-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Araras.

Entidade Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho, Pedro Eliseu Sobrinho, Carlos Alberto Jacovetti, Rubens Franco Júnior (Prefeitos), Luiz Emílio Salomé, Romildo Benedito Borelli (Secretários Municipais), Fernando De La Puente Fernandes e Eduardo de Moraes (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$7.899.135,63.

Advogados: Jorge Roberto Vieira Aguiar Filho (OAB/SP nº 205.504) e

Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2018, decorrente do Convênio firmado entre o Município de Araras e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 36, "caput", da referida lei, condenar a entidade a recolher, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$ 160.316,72 (cento e sessenta mil, trezentos e dezesseis reais e





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

setenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Araras.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para eventuais providências de sua alçada.

108 TC-005296.989.19-7

Câmara Municipal: Saltinho.

Exercício: 2019.

Presidente: Paulo Roberto da Silva.

Advogados: Mateus Magro Maroun (OAB/SP nº 242.849) e Juliana Brigante

Prezotto Patrezzi (OAB/SP nº 265.355).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Saltinho, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, ao Cartório a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

109 TC-005012.989.19-0

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2019.

Prefeitos: Orlando Morando Junior e Marcelo de Lima Fernandes.

Períodos: (01-01-19 a 27-08-19; 31-08-19 a 31-12-19) e (28-08-19 a 30-08-

19).





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

110 TC-004700.989.19-7

Prefeitura Municipal: Urânia.

Exercício: 2019.

Prefeito: Márcio Arjol Domingues.

Advogados: Sueli Fátima de Araújo (OAB/SP nº 245.005), Natália Scalabrini

dos Anjos (OAB/SP nº 349.502) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, votado pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Urânia, relativas ao exercício de 2019, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, conforme exposto nas correspondentes notas taquigráficas, juntadas aos autos.

111 TC-004561.989.19-5

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2019.

Prefeito: João Tamborlin Neto.

Advogado: Antonio Flávio Varnier (OAB/SP nº 80.051).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2019, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

112 TC-017098.989.19-7 (ref. TC-014030.989.19-8)

Agravante: Wagner Ricardo Antunes Filho – Prefeito do Município de Leme.

Agravado: Despacho exarado no TC-014030.989.19-8 e publicado no D.O.E. de 30-07-19, que aplicou multa no valor de 20 Ufesps ao agravante, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo descumprimento de prazos estabelecidos na Resolução TCESP nº 06/2012, alterada pela Resolução TCESP nº 09/2014 – Prefeitura Municipal de Leme, exercício de 2018.

Advogados: Antonio Sergio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, a E. Câmara, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator,





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

juntado aos autos, não conheceu do Agravo, determinando o arquivamento dos autos ao tornar-se irrecorrível a decisão.

113 TC-008861.989.21-8 (ref. TC-012299.989.19-4)

Recorrente: Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Mairiporã ao Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso, no valor de R\$102.000,00.

Responsáveis: Elizabete Maria dos Santos Aiacyda (Secretária Municipal) e José Roberto Baptista (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-21, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$25.304,89, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos.

Advogados: Juvenal Gonçalves (OAB/SP nº 76.160), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcio Yukio Tamada (OAB/SP nº 114.273), Walker Gonçalves (OAB/SP nº 227.850), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas prestadas pelo Instituto Maria Amélia – Amparo ao Idoso, quitando-se os responsáveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

114 TC-013886.989.19-3 (ref. TC-001429.989.16-3)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Pasqual Teixeira (Presidente do Iprem).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Vanessa Ruy Orati Mazeti (OAB/SP nº 214.014).

Fiscalização atual: UR-11.

115 TC-013901.989.19-4 (ref. TC-001429.989.16-3)

Recorrente: Sérgio Pasqual Teixeira – Ex-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Fernandópolis – Iprem, relativo ao exercício de 2016.

Responsável: Sérgio Pasqual Teixeira (Presidente do Iprem).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 17-05-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Vanessa Ruy Orati Mazeti (OAB/SP nº 214.014).

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-025517.989.20-8 (ref. TC-020809.989.18-9, TC-021023.989.18-9 e TC-020711.989.19-4)

Recorrente: Consdon Engenharia e Comércio Ltda.





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico, no valor de R\$599.229,84.

Responsável: Lucio Santo de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 07-11-18 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Elisandra Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

117 TC-026061.989.20-8 (ref. TC-020809.989.18-9, TC-021023.989.18-9 e TC-020711.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Valparaíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valparaíso e Consdon Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico, no valor de R\$599.229,84.

Responsável: Lucio Santo de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, o termo aditivo de 07-11-18 e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Agostinho Barbosa Neto (OAB/SP nº 304.397), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Elisandra





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Cornacini Sallesse (OAB/SP nº 141.191), Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508), Elaine Cristina Vieira Brandão (OAB/SP nº 220.722), Thiago da Cruz Ramos (OAB/SP nº 382.412), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e Olga Amelia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771).

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-06-21.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de conhecer da execução contratual, mas mantendo o juízo de irregularidade que incidiu sobre a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo em exame.

118 TC-025759.989.20-5 (ref. TC-005238.989.15-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiaçu – IPFMT, relativo ao exercício de 2015.

Responsáveis: Cláudio Marciano da Silva e Quitéria Romão da Silva (Presidentes do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Cláudio Marciano da Silva, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Renato Martins Costa, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe





24ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

provimento parcial, para o fim de excluir a multa imposta ao Senhor Cláudio Marciano da Silva, mantendo-se, todavia, a irregularidade das contas.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão indicou o item 19, TC-000526-002-11, que, depois de juntados voto e acórdão, deverá ser encaminhado ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dez minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Valdenir Antonio Polizeli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Jéssica Helena Rocha Vieira Couto